

ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Confira, a seguir, as orientações para o cumprimento das exigências aplicáveis a cada situação.

Categoria 1 - Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) com pedidos em classes sujeitas a exigência de legitimidade da atividade

Nessas situações, a exigência é formulada quando os produtos ou serviços indicados no pedido estão relacionados a atividades que normalmente não são exercidas por pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEIs), ou quando há indícios de que o requerente não possui legitimidade para exercer a atividade correspondente.

Como cumprir a exigência

Quando os produtos ou serviços reivindicados não forem compatíveis com as atividades permitidas ao MEI, a exigência será considerada cumprida de forma satisfatória quando:

- O requerente solicitar a exclusão dos produtos ou serviços incompatíveis com as atividades admitidas para pessoa física e MEI, como, por exemplo, medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos de higiene pessoal;
- Houver pedido de alteração de classe para assinalar somente o comércio dos produtos inicialmente reivindicados (classe 35), exceto quando a atividade de comercialização estiver associada a atividades reguladas, de maior complexidade ou sujeitas a requisitos específicos de habilitação, como o comércio de medicamentos ou de armas, entre outras situações semelhantes;
- Forem apresentados documentos que demonstrem, de forma clara, o exercício da atividade relacionada aos produtos ou serviços reivindicados e que façam referência ao nome do requerente. Como exemplo, podem ser apresentados contratos de terceirização da fabricação por pessoa jurídica, licenças, registros, autorizações ou cadastros emitidos por órgãos reguladores. A aceitação desses documentos será analisada caso a caso.

O que não será aceito

O cumprimento da exigência não será considerado satisfatório nas seguintes situações:

- apresentação de mera declaração de exercício da atividade;
- simples alegação de futura intenção de exercer a atividade;
- apresentação de documento que não possua relação com os produtos ou serviços reivindicados ou que não permita identificar o requerente;
- apresentação de declaração de sócio ou pessoa jurídica;
- alegação de legitimidade com fundamento exclusivo na condição de controlador, sócio ou titular de pessoa jurídica que exerça a atividade correspondente.

Casos Específicos:

Cosméticos artesanais

Quando os produtos cosméticos reivindicados forem produzidos artesanalmente, essa informação deverá ser declarada no cumprimento da exigência. Nesses casos, a especificação do pedido será adequada para indicar a natureza artesanal dos produtos.

Medicamentos

Não será admitida a titularidade de pessoa física ou MEI para atividades relativas à produção ou comercialização de medicamentos.

Atividades permitidas ao MEI

[Consulte as atividades permitidas ao MEI](#), previstas na regulamentação do Simples Nacional e vinculada à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Também é possível acessar a [lista de atividades em PDF](#).

As atividades permitidas ao MEI são igualmente consideradas compatíveis com o exercício de atividade econômica por pessoa física.

Categoria 2 - Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) com pedidos em múltiplas classes

Nessas situações, a exigência é formulada quando há dúvidas fundamentadas sobre a possibilidade de uma mesma pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) exercer, de forma regular e efetiva, todas as atividades correspondentes aos produtos ou serviços indicados em pedidos de diferentes classes.

Como cumprir a exigência

Quando os produtos ou serviços reivindicados forem compatíveis com atividades permitidas ao microempreendedor individual, a exigência poderá ser atendida mediante a apresentação de:

- declaração do exercício da atividade correspondente;
- documento que demonstre minimamente o exercício da atividade.

Quando os produtos ou serviços reivindicados não forem compatíveis com as atividades permitidas ao MEI, a exigência será considerada cumprida de forma satisfatória quando:

- O requerente solicitar a exclusão dos produtos incompatíveis com as atividades admitidas para pessoa física e MEI, como medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos de higiene pessoal;
- Houver pedido de alteração de classe para assinalar somente o comércio dos produtos inicialmente reivindicados (classe 35), exceto no caso de medicamentos;

- Forem apresentados documentos que demonstrem, de forma clara, o exercício da atividade relacionada aos produtos reivindicados e que façam referência ao nome do requerente. Como exemplo, podem ser apresentados contratos de terceirização da fabricação por pessoa jurídica, licenças, registros, autorizações ou cadastros emitidos por órgãos reguladores. A aceitação desses documentos será analisada caso a caso.

Atividades permitidas ao MEI

[Consulte as atividades permitidas ao MEI](#), previstas na regulamentação do Simples Nacional e vinculada à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Também é possível acessar a [lista de atividades em PDF](#).

As atividades permitidas ao MEI são igualmente consideradas compatíveis com o exercício de atividade econômica por pessoa física.

Categoria 3 - Titular com CNPJ inativo

As exigências nessa categoria são formuladas quando, em consulta aos dados cadastrais da Receita Federal, é verificado que o CNPJ do titular se encontra com situação cadastral inativa.

Como cumprir a exigência

A exigência será considerada satisfatoriamente cumprida quando:

- Houver apresentação de comprovante demonstrando que o CNPJ se encontra atualmente em situação cadastral ativa;
- O requerente deverá apresentar uma petição de cumprimento da exigência, informando que protocolou um pedido de transferência de titularidade para uma pessoa jurídica com CNPJ ativo e atividade compatível com aquelas reivindicadas no processo.

Nessa situação, é necessário protocolar duas petições distintas:

- a petição de cumprimento da exigência; e
- a petição de transferência de titularidade.

A apresentação apenas da petição de transferência de titularidade não será suficiente para o cumprimento da exigência.

Categoria 4 - Especificações contendo itens ilícitos

As exigências nessa situação são formuladas quando a especificação do pedido contém produtos ou serviços considerados ilícitos pela legislação brasileira ou quando existem dúvidas razoáveis quanto à sua licitude, nos termos do § 1º do artigo 128 da Lei da Propriedade Industrial (LPI).

Para mais informações, consulte o item específico do Manual de Marcas:

[5.4.6 - Especificação contendo termos equivalentes a produtos ou serviços considerados ilícitos.](#)

Categoria 5 - Marcas contendo o termo “cachaça” no elemento nominativo

As exigências nesta situação são formuladas porque o termo “cachaça” constitui nome de indicação geográfica brasileira, e, como regra, não pode ser registrada como marca, nos termos do inciso IX do artigo 124 da Lei da Propriedade Industrial (LPI).

Para mais informações, consulte o item específico do Manual de Marcas:

[5.11.10 - Indicação geográfica](#)

Em caso de dúvidas sobre o cumprimento da exigência ou sobre a documentação a ser apresentada, o requerente poderá entrar em contato pelo canal de atendimento virtual do INPI, por meio do [Protocolo GovBR \(Fale Conosco\)](#).